



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de desinfecção de ambientes públicos de grande circulação de pessoas com utilização de quaternário de amônia para prevenção e combate ao novo coronavírus (covid-19) no município de João Lisboa (MA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a higiene correta das superfícies também evita a disseminação do vírus, uma vez que, pesquisas apontam uma duração prolongada do covid-19 em vários tipos de materiais: 72h em aço inoxidável e plástico, 24h em papelão, 4h em cobre, e até 3h em aerossolizada/poeiras. Assim, a desinfecção de superfícies é uma das formas mais eficientes de prevenir a população à exposição do vírus.

2.2. Considerando que o Ministério da Saúde no Brasil, assim como outros órgãos de saúde do mundo, seguindo a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda o uso de produtos a base Álcool a 70%, cloro, quaternário de amônio, dentre outros para as ações de eliminação do novo coronavírus (COVID-19) em superfícies, a Prefeitura Municipal João Lisboa (MA) através da Secretaria Municipal de Saúde, como medida adicional de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, faz uso da dispensa de licitação, uma vez, que esta se mostra a forma mais rápida e imediata de contratação do serviço de desinfecção de ambientes públicos de grande circulação de pessoas com a utilização do quaternário de amônia, pois se trata de produto aprovado pela Anvisa e usado em vários países do mundo, por ser um composto químico que age como uma película que extermina vírus, bactérias, fungos e ácaros, formando uma camada protetora que mantém o local desinfetado.

2.4. Finalmente, a ação pretendida deve ser implementada de forma pontual e eficaz, ou seja, imediata, por essa razão, escora-se na Lei nº 13.979/2020, no Decreto Federal nº 10.282/2020 que autorizam a contratação pública de forma diferenciada em situação de emergência, e no Decreto Municipal nº 017/2020 que declarou estado de emergência no município de João Lisboa (MA), uma vez, que a observância ao trâmite normal previsto na Lei nº 10.520/02, por sua natureza, demandam um lapso temporal cujo aguardo implicará em prejuízo ao interesse público.

3. DOS LOCAIS DE DESINFECÇÃO

3.1. O serviço de desinfecção com a utilização de quaternário de amônia para prevenção e combate ao novo coronavírus (covid-19) será realizado nos ambientes públicos, abaixo relacionados:

LOCAL	LARGURA	COMP.	ÁREA (M ²)
Secretaria/Hospital	50	47,2	2.360
Prefeitura Municipal	11,9	25	2.97,5
Lotérica	11,5	3,9	44,85
Secretaria de Saúde	50	27	1.350
Banco do Brasil	17	5	85
Conselho Tutelar	9,1	27,6	251,16
UBS Multirão	35	22	770



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UBS Cidade Nova	35	30	1.050
UBS Waldemar Mota	35	22	770
Casa de Passagem	38	20	760
Avenida Principal	278	9,1	2.529,8
Praça 22 Dezembro (centro)	65	20	1.300
Praça da Santa (entrada)	40	50	2.000
Rua lateral ao Posto de Saúde	27	7	189
Rua lateral ao Posto de Saúde	27	7	189
Rua Paçondas de Carvalho	50	9	450
Feira Livre Coberta	20,6	33	679,8
Feira de rua	48	14	672

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

4.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

6.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

7.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



expressa da CONTRATANTE;

- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 08 de maio de 2020.

Wilka G. de Vasconcelos Sousa
Secretária Mun. de Saúde

WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde